
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0390, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.*

*** Este Decreto foi REVOGADO pelo Decretonº 578, de 30 de outubro de 2012, publicado no DOE Nº 32.271, de 31/10/2012.**

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Executiva de Estado de Educação, a gratificação prevista no art. 139 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro 1994, para os casos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estadual, e

Considerando a necessidade de assegurar o ensino em todo o Estado, favorecendo o acompanhamento e a avaliação do processo ensino-aprendizagem ofertado, na modalidade modular, pela Secretaria Executiva de Estado de Educação; e

Considerando a política de incentivo e apoio aos docentes da Secretaria Executiva de Estado de Educação que exercem a regência na modalidade modular de ensino,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados Grupos Especiais de Trabalho de Ensino Modular, nas categorias A, B e C, considerando o nível de dificuldade de acesso às localidades, visando ofertar, de forma itinerante, o ensino fundamental e médio nos Municípios e localidades do Estado.

Art. 2º Os professores da Secretaria Executiva de Estado de Educação, designados para compor os Grupos Especiais de Trabalho de Ensino Modular, desempenharão atividades com deslocamento permanente e farão jus à gratificação de que trata o art. 139 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, nos termos deste Decreto.

Art. 3º O Grupo Especial de Trabalho de Ensino Modular categoria A é aquele cujo deslocamento diário para as localidades apresenta dificuldade de acesso menor.

Parágrafo único. Os professores designados para compor o Grupo Especial de Trabalho de Ensino Modular, de que trata o "caput" deste artigo, farão jus à gratificação mensal de trinta por cento do vencimento-base e às aulas suplementares.

Art. 4º O Grupo Especial de Trabalho de Ensino Modular categoria B é aquele cujo deslocamento semanal para as localidades apresenta dificuldade de acesso médio.

Parágrafo único. Os professores designados para compor o Grupo Especial de Trabalho de Ensino Modular, de que trata o "caput" deste artigo, farão jus à gratificação mensal de sessenta por cento do vencimento-base e às aulas suplementares.

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho de Ensino Modular categoria C é aquele cujo deslocamento é de difícil acesso, com permanência na localidade.

Parágrafo único. Os professores designados para compor o Grupo Especial de Trabalho de Ensino Modular, de que trata o "caput" deste artigo, farão jus à gratificação mensal de cem por cento do vencimento-base e às aulas suplementares.

Art. 6º A classificação das localidades far-se-á por ato do Secretário Executivo de Estado de Educação, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Até a edição do ato de classificação das localidades em categorias, fica assegurado ao professor o direito à percepção da eventual diferença no grupo em que se enquadrar.

Art. 7º A gratificação de que trata este Decreto não integrará a remuneração para nenhum efeito legal, inclusive disponibilidade, e não se incorporará aos proventos de aposentadoria.

Art. 8º A gratificação dos Grupos Especiais de Trabalho não será efetivada quando o servidor se encontrar em gozo de férias, licença de qualquer natureza e na percepção do décimo terceiro salário.

Art. 9º A conclusão dos trabalhos a serem realizados pelos Grupos Especiais de que trata este Decreto fica prevista para 30 de junho de 2004.

Parágrafo único. Os professores designados para os Grupos Especiais de Trabalho de Ensino Modular poderão deixar de integrá-los a qualquer tempo, a pedido ou por conveniência da Administração, cessando o pagamento da gratificação de que trata este Decreto, a contar do afastamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de agosto de 2003.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.837, de 21 de novembro de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

GERSON DOS SANTOS PERES

Secretário Especial de Estado de Promoção Social

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Secretária Executiva de Estado de Educação

ANTÔNIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.029, de 15/09/2003.

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 30.025, de 9-9-2003.